LEI Nº 2.759 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Goiás, área de terreno de propriedade deste Município,contendo um total de 745,31m2, situada na quadra 06, Bairro Cidade Jardim, com 39,25m de frente, para a Rua J-07; 25,00m de fundos, confrontando com o lote 01 da Quadra 06; 20,00 do lado direito, confrontando com a Rua J-07; e 20,00m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 04.

Art. 2°. Esta dotação está condicionada à apresentação de projeto técnico de uso e funcionamento a ser analisado por uma comissão mista de planejamento, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que seja assegurado benefício ao Município de Anápolis.

Art. 3°. A referida área será destinada à construção de sede própria do Ministério Público do Estado de Goiás na Comarca de Anápolis-GO, através de projeto de construção previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com prazo de 03 (três) anos para o início da construção da obra, a contar da data de assinatura da competente escritura de doação do imóvel em questão, e 05 (cinco) anos para o término da construção da obra, a contar da data da aprovação.

Art. 4°. O não cumprimento do constante no artigo anterior pelo Donatário, o referido imóvel reverterá ao patrimônio do doador.

Art. 5°. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Goiás, com o objetivo de cooperação mútua técnica, financeira e operacional na construção da obra de que dispõe o artigo 3°, cabendo ao Município na sua contrapartida, além da doação do imóvel, o seguinte:

I – Contratação de mão-de-obra qualificada ou utilização do quadro de servidores municipais, para implementação até o final da conclusão da obra;

II – Contratação de pessoal habilitado ou utilização do quadro de servidores municipais, para elaboração dos projetos estrutural, elétrico, hidráulico e telefônico, de acordo com o projeto arquitetônico elaborado pelo corpo técnico do Ministério Público do Estado de Goiás;

III – Despesas com mobilização e armazenamento de materiais a serem empregados na construção.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7°. Revogam-se a Lei Municipal n° 2.612/98 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 27 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO